



## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2021 - PRORH/UENP**

**Instruir quanto aos procedimentos relativos a abertura de Concurso Público para Professor do Ensino Superior, para o Campus Luiz Meneghel-Bandeirantes, da Universidade Estadual do Norte do Paraná.**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira, nomeado pela Portaria n.º 200/2020 GR/UENP, de 06 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições legais e exercício regular do seu cargo, considerando:

- a Lei 11.713, de 07 de maio de 1997, e suas alterações;
- o Decreto 7.116, de 28 de janeiro de 2013;
- o Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte do Paraná;
- o Termo de Ajustamento de Conduta, de 15 agosto de 2013, e suas alterações;
- a Recomendação Administrativa 001, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, do Ministério Público do Paraná, de 31 de janeiro de 2014;
- a Resolução 003/2016-CEPE/UENP, de 18 de abril de 2016;
- a Instrução Normativa nº 142 do TCE/PR, de 26 de julho de 2018, e demais publicações;
- o Despacho Governamental contido no DOE nº 11.024, de 23 de setembro de 2021;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instruir quanto aos procedimentos para abertura de concurso público, para preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas, em regime de 40 horas, da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º O número de vagas autorizadas para concurso público por Colegiado de curso é:

- I – Agronomia: 1 (uma) vaga;
- II – Ciência da Computação/Computação: 3 (três) vagas;
- III – Ciências Biológicas: 4 (quatro) vagas;
- IV – Enfermagem: 6 (seis) vagas;
- V – Medicina Veterinária: 10 (dez) vagas.

Art. 3º O Colegiado de curso definirá em reunião, com pauta única e registro em ata, o perfil de cada vaga que é composto por:

- I – área/subárea de conhecimento segundo a tabela de áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento, Científico e Tecnológico (CNPq);
- II – curso de graduação com a respectiva habilitação (Bacharelado e/ou Licenciatura);
- III – área do curso de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado), segundo tabela de áreas de conhecimento da Capes;
- IV – área de avaliação dos artigos científicos, segundo Qualis/Capes vigente.



§ 1º Em caso de inexistência de área/subárea de conhecimento na tabela de áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Colegiado de curso deverá justificar a indicação.

§ 2º Para definição da área/subárea de conhecimento deverá ser verificado o atendimento ao programa de ensino do curso, conforme Art. 127, II, do Regimento da UENP e demais normativas institucionais.

§ 3º Para definição dos incisos II ao IV são imprescindíveis a coerência e a habilitação profissional compatível com o indicado no inciso I.

§ 4º É vedado exigir experiência profissional, conclusão de disciplinas específicas de pós-graduação e título ou tema de dissertação/tese.

Art. 4º Após definição do contido no Art. 3º, o Colegiado definirá a composição da Comissão responsável pela elaboração do programa de provas, constituído de lista de 10 (dez) temas.

Parágrafo único – A Comissão deverá ser composta por de 3 (três) docentes efetivos, integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, pertencentes ao Colegiado, com a devida qualificação e capacitação técnica na área da vaga, guardado o sigilo sobre o seu conteúdo.

Art. 5º A Comissão deverá reunir-se, na integralidade de seus membros, em reunião específica, com devido registro em ata, para elaborar temas coerentes com a área/subárea de oferta da vaga.

Parágrafo único – Os documentos serão encaminhados em envelope lacrado e devidamente assinados pelos membros à PRORH.

Art. 6º O Colegiado de curso em reunião, com pauta única e registro em ata, indicará uma lista de 10 (dez) professores de reconhecida qualificação na área/subárea de conhecimento objeto do concurso, devendo ter titulação igual ou superior dos candidatos inscritos na área para possível composição de Banca Examinadora.

§ 1º Os 10 (dez) nomes de professores que poderão compor a Banca Examinadora de cada área/subárea, devem estar vinculados à instituições de ensino superior, preferencialmente 5 (cinco) da UENP e 5 (cinco) de outra(s) Instituição(ões), em ordem de prioridade, considerando titulação e área/subárea de conhecimento definida no Art. 3º, inciso I e II.

§ 2º Os professores externos à UENP não devem ter pertencido ao corpo docente da UENP nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º Os 10 (dez) nomes indicados para composição de Banca Examinadora deverão possuir vínculo empregatício, não temporário, em instituição.

§ 4º Recomenda-se, por questões logísticas, que seja priorizado o convite aos professores na seguinte ordem:



- I – Instituições Públicas de Ensino localizadas no Paraná;
- II – Instituições Privadas de Ensino localizadas no Paraná;
- III – Instituições de Ensino localizadas em outros estados com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros de Bandeirantes.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior deverá ser devidamente justificado.

Art. 7º A Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo, dentre os efetivos, no mínimo 01 (um) de outra instituição e não ter pertencido ao corpo docente da UENP nos últimos 5 (cinco) anos, escolhidos a partir da lista de 10 (dez) nomes.

Art. 8º O Conselho de Centro, ouvido o Colegiado de curso, indicará à Congregação de Campus a lista de 10 (dez) nomes para composição da Banca Examinadora.

Art. 9º A ordem para composição da Banca Examinadora será definida pela Congregação de Campus, a partir da lista de 10 (dez) nomes de que trata o Art. 6º.

§ 1º A composição se dará da seguinte forma:

- I – Presidente: primeiro nome indicado;
- II – Avaliador I: segundo nome indicado;
- III – Avaliador II: terceiro nome indicado;
- IV – Suplentes: quarto ao décimo indicados.

§ 2º - Caso haja impedimentos de qualquer natureza dentre os membros indicados dos incisos I à III, será utilizada a ordem escolhida dos suplentes para composição da Banca Examinadora, respeitado o critério de no mínimo 01 (um) membro externo à UENP.

Art. 10 Estão impedidos de compor a Banca Examinadora os professores que possuam conflito de interesse com qualquer dos candidatos inscritos na área:

- I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau de parentesco;
- III - em que interveio como mandatário da parte, no processo seletivo;
- IV - que tenha participado da comissão de seleção e tenha julgado recurso em que seja parte ou interessado candidato inscrito naquela banca;
- V - quando for sócio de candidato;
- VI - quando for herdeiro presuntivo ou donatário de candidato;
- VII - em que candidato figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- VIII - quando o membro da banca for autor de ação contra o candidato;



IX - qualquer tipo de vínculo acadêmico com candidato nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo, ter orientado candidato em mestrado, doutorado ou trabalho de conclusão de curso e ter produção científica ou bibliográfica com candidato.

Art. 11 Estão impedidos de compor a Banca Examinadora de uma mesma área os membros que possuam os seguintes vínculos entre si:

- I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau de parentesco;

Art. 12 Recomenda-se que os membros de Banca Examinadora atuem em uma única área/subárea de modo a não comprometer o desenvolvimento das atividades de outras áreas.

Art. 13 A organização do concurso público será realizada por Comissão Organizadora instituída por portaria, sendo composta de:

- I – o Coordenador de Processos Seletivos;
- II – dois membros da Coordenadoria de Processos Seletivos;
- III – um membro indicado pela PRORH;
- IV – três docentes por campus;
- V – um agente universitário por campus.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora devem ser servidores efetivos da UENP, pertencentes às carreiras do Estado do Paraná, indicados pela PRORH.

Art. 14 A Comissão Especial será formada por 5 (cinco) docentes dentre os membros da Comissão Organizadora.

Art. 15 Estão impedidos de compor as comissões e participar de qualquer fase do processo aqueles com interesse em inscrever-se como candidatos, seus cônjuges ou companheiros, mesmo que divorciados ou separados judicialmente, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parentesco.

Art. 16 Estão impedidos de participar das reuniões de Colegiado de curso, Centro de Estudos e Congregação de campus, para definição de área/subárea de conhecimento do concurso, indicação ou escolha de membro de Banca Examinadora, definição de temas para programa de provas os docentes CRES, os relacionados no Anexo III do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou demais professores que tenham interesse em participar do concurso, bem como seus cônjuges ou companheiros, mesmo que divorciados ou separados judicialmente, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parentesco.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela PRORH.



Art. 18 Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**

Prof. Dr. Rudolph dos Santos Gomes Pereira  
Pró-Reitor de Recursos Humanos